

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. Embora tenha havido acordo coletivo para trabalhadores ativos, a própria decisão homologatória do ajuste e precedentes recentes da Seção Especializada em Execução (SEEx) deste Tribunal reconhecem que, em casos de fato controvertido (necessidade de provar o uso da roçadeira), a liquidação deve ocorrer pelo procedimento comum (individual), nos termos do art. 509, II, do CPC. Admitir a coisa julgada nesses termos seria validar uma liquidação unilateral da executada que contraria a realidade fática protegida pela sentença coletiva. Assim, havendo identidade de pedidos apenas no plano formal (execução do mesmo título), mas divergência substancial quanto ao período liquidado e à realidade fática do trabalho com roçadeira, não se configura a tríplice identidade necessária para a coisa julgada em relação à parcela não paga do título. Agravo provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição (Id 02da941) interposto pelo exequente, inconformado com a sentença Id e4d1d76 que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por reconhecer a existência de coisa julgada.

Em suas razões, o agravante sustenta a inexistência de coisa julgada, argumentando que a presente execução individual visa justamente apurar diferenças decorrentes de períodos excluídos unilateralmente pela executada no acordo coletivo. Alega que a quitação conferida no Termo de Opção deve ser interpretada restritivamente aos valores recebidos, não abrangendo a pretensão resistida quanto ao período integral da condenação. Requer o prosseguimento da execução com a reabertura da instrução

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

processual para comprovar o uso de roçadeira.

A executada apresenta contraminuta (Id 04cd212), arguindo preliminar de não conhecimento do agravo por irrecorribilidade do acordo (artigo 831, parágrafo único, da CLT). No mérito, pugna pela manutenção da sentença, afirmando que o acordo homologado faz coisa julgada material e que o exequente conferiu quitação ampla e irrestrita ao aderir voluntariamente ao ajuste.

Sobem os autos a este Tribunal para exame e julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO

Em contraminuta (Id 04cd212), a executada sustenta que o agravo não deve ser conhecido, pois visa rediscutir termos de acordo homologado, que seria decisão irrecorrível nos termos do art. 831 da CLT.

Analiso.

Não assiste razão à executada. O agravo de petição não ataca o acordo coletivo em si, mas a sentença proferida nesta execução individual que extinguiu o feito sem resolução de mérito com base em coisa julgada. Trata-se de decisão definitiva em sede de execução, plenamente passível de recurso, nos termos do art. 897, "a", da CLT. Além disso, a discussão versa sobre o alcance da quitação e a exclusão do exequente de parte da liquidação, o que justifica o exame do apelo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

Rejeito.

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA

O juízo de origem extinguiu a execução por entender que o exequente, sendo trabalhador ativo, está abrangido pelo acordo firmado na ação coletiva nº 0021827-87.2017.5.04.0405, tendo assinado termo de opção com quitação "ampla, total e irrestrita". O agravante insurge-se, afirmando que a executada, ao realizar a liquidação administrativa do acordo, excluiu períodos em que ele efetivamente operou roçadeira, baseando-se em alterações unilaterais em seus registros funcionais (PPPs e centros de custo).

Analiso.

O título executivo judicial (Acórdão da 11ª Turma deste TRT) condenou a CODECA ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos "trabalhadores do setor de Capina que exercem a função de Capinador e operam máquinas roçadeiras". O trânsito em julgado ocorreu em 02/09/2024. Embora tenha havido acordo coletivo para trabalhadores ativos, a própria decisão homologatória do ajuste e precedentes recentes da Seção Especializada em Execução (SEEx) deste Tribunal reconhecem que, em casos de fato controvertido (necessidade de provar o uso da roçadeira), a liquidação deve ocorrer pelo procedimento comum (individual), nos termos do art. 509, II, do CPC. Nesse sentido, cita-se julgados desta SEEx:

Quanto ao interesse processual da parte credora, entendo que embora a ação coletiva esteja em fase de execução, e ainda que seja razoável a decisão de origem, é possível a individualização das execuções, nesta etapa processual. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020091-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

36.2025.5.04.0831 AP, em 15/07/2025, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. CABIMENTO. Cabível o prosseguimento da execução individual do título executivo formado em ação coletiva, na qual o exequente figura como substituído processual. Súmula nº 111 do TRT4. Recurso provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020931-31.2023.5.04.0018 AP, em 06/12/2024, Desembargador João Batista de Matos Danda)

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. 1. É possível o prosseguimento da execução individual do título executivo decorrente de ação coletiva. 2. O exequente possui a faculdade de promover a execução individual da decisão proferida em ação coletiva, e tal atende ao comando do art. 97 e art. 98, § 1º, do CDC. 3. Dado provimento ao agravo de petição do exequente para cassar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução individual. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020154-12.2024.5.04.0018 AP, em 08/11/2024, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

A quitação dada no "Termo de Declaração e Opção" não pode ser óbice absoluto quando o trabalhador alega que a base de cálculo utilizada pela empresa para o pagamento do acordo ignorou períodos de efetiva exposição ao agente insalubre reconhecido no título. Admitir a coisa julgada nesses termos seria validar uma liquidação unilateral da executada que contraria a realidade fática protegida pela sentença coletiva. Assim, havendo identidade de pedidos apenas no plano formal (execução do mesmo título), mas divergência substancial quanto ao período liquidado e à realidade fática do trabalho com roçadeira, não se configura a tríplice identidade

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

necessária para a coisa julgada em relação à parcela não paga do título.

Dou provimento para afastar a extinção do processo por coisa julgada.

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Afastada a coisa julgada, o exequente requer o prosseguimento do feito com a devida instrução.

Analiso.

Compulsando os autos, verifica-se que o exequente juntou Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) que registra a atividade de *"executa serviços de capina e corte de grama, utilizando máquina roçadeira"*. A executada, por sua vez, contesta a abrangência do título para todo o período, mencionando lotações em setores que não estariam contemplados no acordo. Conforme decidido pela 11ª Turma no julgamento de embargos de declaração na ação principal, *"a definição de quais são os trabalhadores do setor de Capina que exercem a função de Capinador e operam máquinas roçadeiras é questão relativa à fase de liquidação de sentença, e como tal será oportunamente apreciada, inclusive mediante instrução probatória"*.

Portanto, imperiosa a reabertura da instrução processual para que se verifique, conforme o rito do art. 509, II, do CPC, se o agravante preenche os requisitos do título executivo (lotação na capina, função de capinador e operação de roçadeira) nos períodos reclamados e não pagos pelo acordo.

Dou provimento para determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução individual pelo procedimento comum, com a abertura de instrução probatória para definição do universo de parcelas devidas, observada a prescrição fixada no título executivo (parcelas anteriores a 30.10.2012).

PREQUESTIONAMENTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

Tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais, constitucionais, Súmulas e Orientações Jurisprudenciais mencionadas no recurso.

evsj.

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (REVISORA):

Peço vênia ao Ilustre Relator, para acompanhar a divergência apresentada pelo Des. Janney Camargo Bina, por seus próprios fundamentos.

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA:

Peço vênia ao Ilustre Relator, para acompanhar a divergência apresentada pelo Des. Janney Camargo Bina, por seus próprios fundamentos.

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA:

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA

Peço vênia ao eminente Relator para divergir.

A presente ação de execução individual de título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0021827-87.2017.5.04.0405 tem como objeto a execução das diferenças de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

adicional de insalubridade deferidas naqueles autos.

Entretanto, a executada apresentou proposta de acordo na ação coletiva, a qual foi homologado pelo juízo, contando com as seguintes cláusulas (ID. a6d2a46):

1. Do Objeto

A presente transação judicial tem como objeto os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo a todos os trabalhadores que prestaram serviços no setor de capina, no período compreendido entre 30 de outubro de 2012 até 31 de dezembro de 2023, o direito ao pagamento de diferenças de grau do adicional de insalubridade, acrescido dos reflexos em horas extras, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, nos termos do acórdão, publicado no DEJT na data de 03/06/2020 (11ª Turma do TRT4).

1.1. Não estão abrangidos pelo presente acordo os empregados que tenham ajuizado ações individuais com a mesma pretensão contra a Companhia, independentemente da situação e andamento processual.

2. Da Apuração de Valores

Convencionam as partes, que os valores individuais de cada trabalhador, serão apurados através de cálculos contratados pela empresa, ficando assegurado a qualquer trabalhador, o direito ao pedido de revisão, desde que manifeste sua divergência no prazo máximo de sessenta dias após o pagamento da 1ª parcela do débito.

2.1 O pedido de revisão deve ser apresentado de forma fundamentada e com indicação dos valores objeto de divergência, evitando assim tumulto processual.

2.2 Restando configurada divergência nos cálculos, a reclamada fica obrigada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

a complementação dos pagamentos, respeitado o prazo estipulado na opção do trabalhador.

[...]

8. Da Quitação

Com a presente conciliação, as partes conferem ampla total e irrestrita quitação de todas as verbas postuladas na inicial, ressalvado o direito o direiro de revisão dos cálculos, estipulado no item 02 do presente termo de acordo.

9. Da Assembleia de Trabalhadores

Os termos e condições da conciliação ora formalizada discutidos e aprovados pelos empregados substituídos pelo Sindicato autor, na Assembleia de trabalhadores realizada em 12/09/2024.

9.1 Os trabalhadores substituídos deverão formalizar expressa e formalmente a opção escolhida, de acordo com as formas estabelecidas no item 3.1 desse acordo, conforme termo anexo.

[...].

Consta dos autos (ID. 37849f5) o "**TERMO DE DECLARAÇÃO E OPÇÃO**" feita pelo exequente destes autos, nos seguintes termos:

*Eu, Marcelo T[...], cadastrado no CPF sob o nº [...], capinador do Setor de Capina da CODECA, em vista da decisão proferida nos autos da **Ação nº 0021827-87.2007.5.04.0405**, declaro estar ciente dos termos e condições do acordo formalizado pela CODECA e o SINDLIMP, substituto processual, declarando opção pela forma de pagamento por mi abaixo assinalada.*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

[...]

Com o presente, dou ampla total e irrestrita quitação de todas as verbas postuladas na inicial, ressaltando o direito o direito de revisão dos cálculos, de acordo com o acordo formalizado. (Grifei)

Assim, o título judicial formado na fase de conhecimento da ação coletiva foi quitado pela novação objetiva decorrente da homologação do acordo levado a efeito na etapa de execução, cujas condições são as que devem ser observadas por aqueles substituídos que optaram expressamente por aderir ao referido acordo, como é o caso do exequente desta execução individual.

Os termos do acordo são claros quanto à quitação ampla, total e irrestrita de todas as verbas postuladas na inicial, ou seja, não deixam margem para divisão da execução em parte nos autos da ação coletiva e em parte em futura ação de execução individual. Ademais, o acordo homologado também estabelece procedimento próprio para eventuais impugnações pelos substituídos aos cálculos, o que impõe a manifestação de insurgência pelo aderente ao acordo nos próprios autos da ação coletiva. Por fim, eventual pretensão do exequente de cobrar diferenças de adicional de insalubridade em período não abrangido nos cálculos do acordo homologado deve ser apresentada em reclamatória trabalhista individual de conhecimento e não em execução individual de título coletivo, pois envolve situação fática e pretensão não abarcadas pelo objeto da ação coletiva. Em última análise, a mera alegação do exequente de que realizou atividades de "capina" enquanto desempenhadas funções diversas daquela definida na ação coletiva é matéria que desafia ajuizamento de ação própria.

Neste sentido, os seguintes julgados desta SEEx envolvendo a mesma ação coletiva:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA OUTORGADA EM ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. Inexistindo ressalva à homologação de quaisquer das cláusulas do acordo firmado na ação coletiva e não tendo a exequente impugnado os cálculos do seu crédito no prazo previsto no acordo judicial, opera-se a coisa julgada. Ausente alegação ou indício de vício de consentimento e não se tratando de direitos indisponíveis, impõe-se a preservação do acordo, em observância aos princípios da conciliação, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da autonomia da vontade. Agravo de petição não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020548-85.2025.5.04.0405 AP, em 20-03-2026, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO NA AÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA, TOTAL E IRRESTRITA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO COLETIVA. A conciliação homologada em juízo tem força de decisão irrecorrível e eficácia de coisa julgada, nos termos do art. 831, parágrafo único, CLT, devendo ser observada sob pena de afronta à segurança jurídica e à garantia de imutabilidade da coisa julgada. Agravo de petição não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020843-25.2025.5.04.0405 AP, em 26-05-2026, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL. DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição interposto contra sentença que extinguiu a execução individual, por entender configurada a coisa julgada. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o exequente pode propor execução individual de título judicial coletivo após ter aderido a acordo homologado

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

judicialmente que conferiu quitação integral. 3. O exequente ajuizou execução individual para receber diferenças de adicional de insalubridade, alegando que o acordo firmado na ação coletiva não abrangeu todo o período de condenação. 4. Na ação coletiva, foi homologado acordo entre as partes, com quitação de todas as verbas postuladas, incluindo o adicional de insalubridade. 5. O exequente aderiu ao acordo, dando "ampla total e irrestrita quitação de todas as verbas postuladas na inicial". 6. A participação em acordo homologado em ação coletiva, com quitação ampla e irrestrita, impede a propositura de execução individual para cobrir verbas já quitadas. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: art. 831 da CLT; art. 485, V, do CPC; art. 98, § 2º, I, do CDC; art. 101, I, do CDC. 9. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 111 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020782-67.2025.5.04.0405 AP, em 12-05-2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. ACORDO INDIVIDUAL. QUITAÇÃO GERAL. EXCLUSÃO DE EXECUÇÃO COLETIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição da exequente contra decisão que extinguiu o processo por coisa julgada, em razão de acordo individual com quitação geral, firmado após a ação coletiva. 2. A exequente alega que o acordo não abrangeu as diferenças do adicional de insalubridade pleiteadas na ação coletiva. 3. A decisão de origem considerou que a quitação total e irrestrita do contrato de trabalho no acordo individual impede a execução da ação coletiva. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 4. A questão em discussão consiste em analisar se a quitação total conferida em acordo judicial individual, sem ressalvas, abrange os créditos decorrentes de ação coletiva referente ao mesmo período contratual, impedindo a execução desta última em razão da coisa julgada material. III.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00. Documento atualizado em 22/07/2026, às 14:46.

Processo: 0020542-78.2025.5.04.0405

RAZÕES DE DECIDIR 5. A quitação total e irrestrita conferida em acordo judicial individual homologado opera efeitos de transação sobre todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, mesmo que não especificamente discriminadas, salvo ressalva expressa. 6. A homologação judicial de acordo individual com quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho no período em litígio encerra a relação obrigacional e exclui o exequente dos efeitos de eventual ação coletiva sobre os mesmos direitos. 7. O prosseguimento da execução de ação coletiva após acordo com quitação ampla e irrestrita configura ofensa à coisa julgada material, violando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, além de acarretar enriquecimento sem causa. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo de Petição desprovido. Tese de julgamento: A homologação judicial de acordo individual com quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho extingue a obrigação e exclui o substituído dos efeitos da ação coletiva, por configurar coisa julgada material. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020555-77.2025.5.04.0405 AP, em 24-04-2026, Desembargador Carlos Alberto May)

Diante do exposto, nego provimento ao agravo de petição do exequente.